



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Mensagem à Câmara nº. 004/2019**

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Constituição</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
_____/_____/_____

Paraty, 08 de Fevereiro de 2019  
Presidente da CMP

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "Dispõe sobre o TÍTULO II, Da Organização dos Poderes; Capítulo I, Do Poder Legislativo; Seção V, Do Processo Legislativo".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "Dispõe sobre o TÍTULO II, Da Organização dos Poderes; Capítulo I, Do Poder Legislativo; Seção V, Do Processo Legislativo".

Tal alteração se faz necessária para adequação do Ordenamento Jurídico em vigor, haja vista que nossa Lei Orgânica é "omissa" quanto à suspensão de prazo do Processo Legislativo.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

  
Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reginny  
Ofício Leg  
Mat.: 3000...  
2/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001 / 2019

*Dispõe sobre o TÍTULO II, Da Organização dos Poderes; CAPÍTULO I, Do Poder Legislativo; SEÇÃO V, Do Processo Legislativo*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**, nos termos do Art. 40, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Paraty:

**Art. 1º** - Acrescenta os § 8º e § 9º no art. 46 com a seguinte redação.

**Art. 46** (...)

**§ 8º** - Não serão suspensos os prazos dos processos legislativos no período de recesso legislativo da Câmara Municipal de Paraty.

**§ 9º** - No período de recesso legislativo a Câmara Municipal de Paraty, por meio de seu regimento interno, regulamentará seu funcionamento não prejudicando assim o processo legislativo.

**Art. 2º** - Esta Emenda a LOM entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019

**Mesa Diretora**

Regina Laura A. Barros  
Oficial Legislativo II  
3000.62